



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	48610.209805/2021
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	306/2021
CIRCUITO DELIBERATIVO Nº	1116
DATA	11/06/2021
RD Nº	327/2021

ASSUNTO

Pedido de comercialização excepcional, pela Petróleo Brasileiro S.A., de 6,5 mil metros cúbicos de Óleo combustível (OCB1), fora de especificação para termelétrica, com atendimento às especificações de bunker (VLSFO 0,5% S), junto à Petrobras Distribuidora S.A., para atendimento às usinas térmicas Geramar, localizadas em Miranda do Norte (MA)

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 306, de 10 de Junho de 2021, na Nota Técnica nº 13/2021/SDL-CMOV/SDL/ANP-RJ, na Nota Técnica nº 3/2021/SBQ/ANP-RJ-e e na documentação constante do processo 48610.209805/2021-06, resolve, em caráter cautelar e excepcional:

- I) Autorizar, em caráter precário, a comercialização excepcional de 6,5 mil m³ de óleo combustível (OCB1), fora da especificação para termelétrica, com atendimento às especificações de bunker (VLSFO 0,5% S), junto à Petrobras Distribuidora S.A., para atendimento à térmica Geramar, localizada em Miranda do Norte (MA), tendo em vista a inexistência de combustíveis alternativos ao despacho das térmicas;
- II) Determinar que, não havendo possibilidade de combustíveis alternativos OCTE (RANP nº 48/2007), óleo diesel B S1800 (RANP nº 45/2012), S500 (RANP nº 50/2013) para utilização em termelétricas, pelos motivos emergenciais que revestem o caso, a distribuidora e as empresas geradoras de energia elétrica que façam uso do óleo combustível autorizado no item I, deverão assumir as responsabilidades por quaisquer danos causados aos equipamentos das térmicas, à segurança e ao meio ambiente; e
- III) Recomendar à Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) que oficie ao solicitante que este é, na qualidade de fornecedor de combustível, integralmente responsável por eventuais danos causados nos equipamentos do destinatário/usuário, em decorrência do uso do produto não conforme.

SERGIO ALONSO TRIGO
SUPERINTENDENTE ADJUNTO